CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 527/2025
Data: 23/04/2025 - Horário: 11:44
Administrativo

**REQUERIMENTO Nº. 81/GAB. A.D.N./2025**

**Autoria:** Vereador Agnaldo Drumões Narciso

**NOBRES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais, após apreciação do Douto e Soberano Plenário, REQUER do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, **que seja implantado o adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares do Município de Colniza/MT, no importe de 20% dos subsídios recebidos, bem como o pagamento do adicional noturno, nos termos da legislação trabalhista vigente.**

O Conselheiro Tutelar deve garantir os direitos das crianças e dos adolescentes com a missão de atender crianças e adolescentes que tenham os direitos violados ou ameaçados. Garantir a proteção e identificar as possíveis violações desses direitos.

Em nosso município, os Conselheiros Tutelares realizam atendimentos diversos, incluindo acompanhamentos domiciliares, em diferentes regiões da cidade. Muitas dessas localidades apresentam elevados índices de criminalidade, com ocorrências frequentes de violência, marginalidade e até homicídios, o que expõe esses profissionais a riscos constantes durante o exercício de suas funções.

Diante disso, é plenamente justificável que esses servidores façam jus ao adicional de periculosidade, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, especialmente quando expostos a riscos que ultrapassam os limites razoáveis do exercício funcional comum.

Ademais, cumpre destacar que grande parte dos atendimentos realizados pelos Conselheiros Tutelares ocorre em horários noturnos, muitas vezes em situações de urgência e emergência, o que justifica a concessão do adicional noturno, como forma de compensação ao trabalho prestado nesse período, em consonância com os princípios da valorização do servidor público e da dignidade da pessoa humana.

A implantação desses adicionais representa não apenas um reconhecimento justo às condições enfrentadas pelos Conselheiros Tutelares, mas também um incentivo para que continuem desempenhando suas funções com segurança, dignidade e motivação.

Assim, diante da importância do tema e da valorização desses profissionais, requer-se a análise e posterior implantação do adicional de periculosidade e do adicional noturno aos Conselheiros Tutelares, por meio de lei municipal específica ou adequação da legislação vigente.

Nesses termos, pede deferimento.

Plenário de Deliberações Claudomiro Custódio Vieira, Colniza – MT, em 23 de abril de 2025.

**AGNALDO DRUMÕES NARCISO**
**Vereador – MDB**